



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU de 12/04/2017, considerando as informações contidas no Processo IFMT nº 23188.032648.2017-56, e decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 13/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – O Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT nº 001/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º (...)

- I. O reitor, como presidente;
- II. Os representantes do Colégio de Dirigentes do IFMT, correspondente a 1/3 (um terço) mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, em efetivo exercício de função e eleitos por seus pares;
- III. Os representantes docentes em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, em efetivo exercício de função e eleitos por seus pares;
- IV. Os representantes técnico-administrativos em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, em efetivo exercício de função e eleitos por seus pares;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'D. Lima CS', 'Hoshe', 'J. L. Santos', and others, along with a circled '177' and a '1' next to a signature.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- V. Os representantes discentes em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, com matrícula regular ativa e eleitos por seus pares;
- VI. 02 (dois) representantes dos egressos, sendo um de curso técnico e um de curso superior, sem vínculo funcional ou estudantil com a instituição, indicados por entidades representativas;
- VII. 03 (três) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, sendo 1 indicado por entidade patronal, 1 indicado por entidade dos trabalhadores e 1 representante do setor público e/ou de empresas estatais;
- VIII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- IX. 01 (um) representante das entidades sindicais representativas dos servidores com vínculo funcional com a instituição, devendo ser indicado por documento assinado conjuntamente pelos presidentes e/ou Coordenadores gerais das referidas representações e direcionado ao presidente do conselho.

§ 1º. O ato de designação emitido pelo Reitor contemplará os eleitos, indicados e suplentes.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V terão o mesmo quantitativo de suplentes, obedecendo à ordem de classificação pelo resultado de votos obtidos no processo eleitoral.

§ 3º. Os membros de que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX terão o mesmo quantitativo de suplentes, sendo estes indicados pelas suas respectivas entidades representativas.

§ 4º. O resultado das eleições de que tratam os incisos II, III, IV e V será homologado pelo presidente do conselho, e posteriormente os representantes serão designados por ato do reitor.

Of. Jurídico S.
[assinatura]

Engenheiro
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º. Os membros do Conselho Superior do IFMT terão os mandatos de dois anos, a contar da data da posse, permitida uma recondução, via processo de consulta, para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato de que trata o inciso I do art. 9º.

§ 6º. Acerca dos membros de que tratam os incisos III, IV e V poderá ser eleito no máximo 1 (um) representante de cada segmento por campus ou campus avançado.

§ 7º. Ocorrendo vacância ou afastamento definitivo de um membro titular do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente, para complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 8º. Na impossibilidade prevista no § 7º serão escolhidos novos membros titular e suplente, nos termos regimentais, para a complementação do mandato original.

§ 9º. O Conselho Superior do IFMT se reunirá ordinariamente, a cada 2 (dois) meses; e extraordinariamente e solenemente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.”

“Art. 10 (...)

I. (...)

II. Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do reitor do IFMT e dos diretores-gerais dos campi e campi avançados em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei 11.892/2008;

(...)

VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros,

Handwritten signature: D. J. Junior CS

Handwritten signature: Engenheiro Aracê Lúcio
Handwritten number: 44

Handwritten signature: João Carlos Santos
Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: [unclear]
Handwritten signature: [unclear]
Handwritten signature: [unclear]
Handwritten signature: [unclear]
Handwritten signature: [unclear]

